



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
LIN - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



DESPACHO Nº 27/2026 - LIN-DIAPL (11.02.25.09)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Linhares-ES, 28 de janeiro de 2026.

Ao Diretor-Geral do Ifes *campus* Linhares

Sr. Fabiano Boscaglia

ASSUNTO: Complementação técnica – Dispensa de Licitação sem disputa (Art. 75, II c/c Art. 56 da Lei nº 14.133/2021)

Prezado Diretor-Geral,

1. Em complemento ao teor do **OFÍCIO Nº 5 / 2026 - LIN-DIAPL (doc. 01)**, que trata da reforma do piso da Sala A-206, submeto a Vossa Senhoria a análise quanto à modalidade de processamento da referida contratação direta.
2. Considerando o valor estimado de **R\$ 5.500,00**, a demanda enquadra-se perfeitamente nos limites de **contratação de pequeno valor** para obras e serviços de engenharia, conforme o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
3. Proponho, nesta oportunidade, que a referida dispensa seja realizada **sem a abertura de disputa (sistema de lances)**, fundamentando-se nos seguintes pontos:
 - **Preditividade e Especificidade Técnica (Art. 56):** Conforme faculta o Art. 56 da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode motivar o rito da contratação direta. No caso em tela, a natureza de **Projeto-Piloto** exige uma verificação da qualificação técnica da empresa no domínio do microcimento/cimento polido. A ausência de disputa eletrônica justifica-se para evitar o risco de "mergulho de preços" por empresas sem expertise específica, o que comprometeria a viabilidade do teste técnico para futura padronização no Bloco A.
 - **Celeridade e Prazo Exíguo:** O rito sem disputa, balizado pela **IN SEGES/ME nº 67/2021** (aplicada subsidiariamente), confere a agilidade necessária para o cumprimento do cronograma de recesso escolar, garantindo que a intervenção — que gera ruído e poeira — seja finalizada antes do retorno dos alunos.
 - **Economicidade Comprovada:** A pesquisa de preços anexa já demonstra a compatibilidade do valor com o mercado regional, assegurando a vantajosidade sem a necessidade de dilação de prazos para disputa pública.
4. Ressalto que a dispensa de licitação "sem disputa" é hipótese legalmente válida quando a Administração, em ato motivado, demonstra que a celeridade e a especificidade do objeto superam os benefícios de uma eventual e incerta redução de preço via lances, especialmente em valores de baixa materialidade como este.
5. Ante o exposto, submeto o processo à vossa autorização para prosseguimento do rito de **Contratação Direta sem disputa**, com fulcro no Art. 75, II e Art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

Respeitosamente,

(Assinado digitalmente em 28/01/2026 10:14)

GIOVANNI D ASSUNCAO SILVA

DIRETOR(A)

LIN-DIAPL (11.02.25.09)

Matrícula: 1168513

Processo Associado: 23155.000053/2026-18

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 27, ano: 2026, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: 28/01/2026 e o código de verificação: **fc83106ae2**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
LIN - GABINETE DA DIRETORIA GERAL**



DESPACHO Nº 14/2026 - LIN-GABDG (11.02.25.13)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Linhares-ES, 27 de janeiro de 2026.

Ao Diretor de Administração e Planejamento
Sr. Giovanni D'Assunção Silva

Prezado Diretor,

Aprovo o Documento de Formalização de Demanda e o Termo de Referência.

Autorizo o lançamento da Dispensa de Licitação, com base no Art. 75, II, da Lei nº 14.133 /2021.

Declaro, em atenção ao art. 16, inc. II, da Lei Complementar 101/2000, que o objeto da despesa constante do presente processo encontra-se amparado pelos recursos orçamentários de 2026, com a devida adequação orçamentária conforme disposto no art. 178da Lei 15.321, de 31de dezembro de 2025(LDO 2026), e restituo o processo para demais procedimentos.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 28/01/2026 09:20)

FABIANO BOSCALLIA

DIRETOR(A) GERAL (TITULAR)

LIN (11.02.25)

Matrícula: 3061969

Processo Associado: 23155.000053/2026-18

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **14**, ano: **2026**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **27/01/2026** e o código de verificação: **80dae50cff**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
LIN - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**



DESPACHO Nº 28/2026 - LIN-DIAPL (11.02.25.09)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Linhares-ES, 28 de janeiro de 2026.

Ao Diretor de Administração e Planejamento
Sr. Giovanni D'Assunção Silva

Prezado Diretor,

Autorizo o lançamento da Dispensa de Licitação sem disputa.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 28/01/2026 11:29)

FABIANO BOSCALLIA

DIRETOR(A) GERAL (TITULAR)

LIN (11.02.25)

Matrícula: 3061969

Processo Associado: 23155.000053/2026-18

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 28, ano: 2026, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: 28/01/2026 e o código de verificação: 6354bf9e4e